



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 199/2023

Dispõe sobre o expediente de trabalho nos órgãos da Administração Direta e Indireta do Município de Umuarama a partir de 24 de julho de 2023, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem os artigos 66 e 91, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Umuarama;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 188, de 19 de novembro de 2007, que dispõe sobre o plano de carreira, cargos, empregos, salários, remuneração e/ou vencimentos dos servidores ativos da Administração Direta, Indireta Autárquica e Fundacional do Poder Executivo do Município de Umuarama;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 17 da Lei Complementar nº 188, de 19 de novembro de 2007, que estabelece a carga horária máxima dos servidores Municipais;

DECRETA:

Art. 1º A partir de 24 de julho de 2023, o expediente de trabalho e de atendimento ao público, nos órgãos da administração direta e indireta, e fundacional do Município de Umuarama, passa a ser nos seguintes horários:

Das: 08h00min às 12h00min, e;

Das: 13h30min às 17h30min, com exceção dos seguintes setores:

I — Secretaria Municipal de Educação:

a) As escolas municipais e o transporte de alunos funcionarão em horário normal, ressalvadas, as escalas e eventuais jornadas necessárias ao cumprimento da legislação federal.

II — Secretaria Municipal de Saúde:

a) Pronto Atendimento Municipal — 24 horas;

b) Unidades de Saúde — das 7h às 11h30min, e das 13h30min às 17h.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ

III — Secretaria de Assistência Social:

a) Conselho Tutelar — das 8h às 12h, e das 13h30min às 17h30min, mantendo plantão.

IV — Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Secretaria Municipal de Serviços Rodoviários:

a) Secretaria — das 7h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h30min;

b) 1º Turno da Coleta — das 7h às 13h;

c) 2º Turno da Coleta — das 14h às 20h;

d) Limpeza pública — das 7h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h30min;

e) Limpeza interna da Rodoviária — 1º Turno das 7h às 13h; e o 2º Turno das 13h às 19h;

f) Limpeza de praças e demais logradouros públicos— das 7h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h30min.

V — Secretaria Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, o horário de funcionamento do órgão será realizado, em dias úteis, das 8h às 17h (com intervalo de 1h para o almoço dos servidores, em regime de escala e o atendimento ao público externo ocorrerá de forma ininterrupta das 9h às 16h.

VI — Secretaria Municipal de Segurança Trânsito e Mobilidade Urbana (SESTRAM), o horário de funcionamento do órgão será realizado, em dias úteis, das 8h às 17h (com intervalo de 1h para o almoço dos servidores, em regime de escala), e o atendimento ao público externo ocorrerá de forma ininterrupta das 9h às 16h.

VII — Secretaria Municipal de Habitação, o horário de funcionamento do órgão será realizado, em dias úteis, das 8h às 17:30h (com intervalo de 1:30h para o almoço dos servidores, em regime de escala), e o atendimento ao público externo ocorrerá de forma ininterrupta das 9h às 16h.

Art. 2º A execução de jornadas diferenciadas, eventualmente necessárias, serão estabelecidas por ato próprio do Secretário, com anuência do Chefe



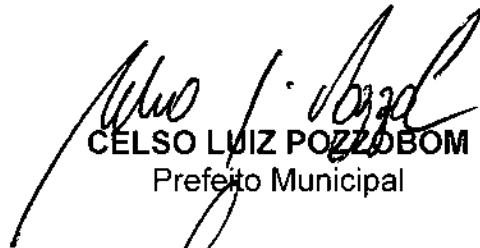
UMUARAMA
PREFEITURA DA CIDADE

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
ESTADO DO PARANÁ

do Poder Executivo.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto nº 393, de 13 de dezembro de 2022.

PAÇO MUNICIPAL, aos 10 de julho de 2023.


CELSO LUIZ POZZOBOM
Prefeito Municipal


SIDNEI MORENO VEDOVOTO
Secretário Municipal de Administração

PUBLICADO NO UMUARAMA ILUSTRADO
DE 12 Julho 120 23
DE N.º 12 775
UMUARAMA 12 107 20 23
Gabriello
DIVISÃO DE ATOS OFICIAIS